

## RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta os procedimentos a serem adotados na Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do ISSBLU a ser realizada no ano de 2021

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos representantes dos segurados nos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU, nomeada pela Portaria nº 8.228/2021, no uso da competência que lhe confere o § 3º do artigo 10 e artigo 47 do Regimento para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do ISSBLU,

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos omissos no Regimento Interno da Eleição; resolve:

Art. 1º A secretaria responsável pelo recebimento da documentação física relativa à eleição funcionará na sede do ISSBLU e atenderá em dias úteis no horário de expediente do ISSBLU, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo Único: Para o recebimento da documentação digital será utilizado o email [eleicoes@issblu.sc.gov.br](mailto:eleicoes@issblu.sc.gov.br).

Art. 2º É livre a cada candidato elaborar material de campanha as suas expensas.

Art. 3º Fica vedada a utilização, em benefício de candidato, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta.

§ 1º A vedação estende-se ao uso de email oficial ou de dados informatizados de uso institucional.

§ 2º O candidato que infringir o disposto neste artigo terá a sua candidatura cassada.

Art. 4º O candidato deverá, no momento da inscrição, registrar nome ou apelido que será utilizado no painel de votação e no material de campanha.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elaborará um informativo digital a ser divulgado aos servidores contendo todas as informações da eleição e relação dos candidatos.

Parágrafo Único: Para incluir no informativo, o candidato poderá fornecer à Comissão Eleitoral uma fotografia que mostre o rosto inteiro e que seja individual, nítida e atual.

Art. 6º A relação dos eleitores será publicada no site do ISSBLU.

§ 1º O segurado apto a votar que não constar na lista de votantes poderá apresentar requerimento à Comissão solicitando sua inclusão na listagem, desde que comprove documentalmente os requisitos estabelecidos no artigo 7º do Regimento Eleitoral.

§ 2º O requerimento citado no parágrafo anterior poderá ser feito junto à secretaria na sede do ISSBLU ou através do email referido no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação tendo vigência para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal do ISSBLU a ser realizada no corrente ano.

Blumenau, 22 de março de 2021.

Ricardo Bof

Presidente da Comissão Eleitoral

Marilei Teresinha Schreiner

Membro

Fernanda Fiuza Lima

Membro

Marian Natalie Meisen

Membro

Leuri Arlênio Fritsch

Membro